



Ofício nº : 87/2021/SCESAUDE

Cuiabá-MT, 07 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Célio Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

c/c

Sra. Valéria Benedita Santos de Oliveira

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA A DOENÇAS E AGRAVOS

c/c

SR. Gilmar de Souza Cardoso

COORDENADOR DE TI

Cuiabá – MT

ASSUNTO : Requisição de documentos e informações ref. à vacinação de pessoas de 18 a 49 anos sem comorbidades

Tendo em vista o início do cadastro para pessoas de 18 a 49 anos sem comorbidades para a vacinação contra a covid-19, em 29.6.2021, conforme divulgado no portal da Prefeitura Municipal¹, e, em especial, as instruções referentes ao cadastramento para a vacinação, requisitamos os seguintes documentos:

- a) *Relatório com a relação de todas as pessoas que se cadastraram para a vacinação no dia 29.6.2021, contendo, no mínimo: identificação da pessoa, grupo (faixa etária) ao qual pertence, horário no qual foi feito o agendamento no sistema;*
- b) *Relatório com a relação das pessoas convocadas para a vacinação entre 30.6.2021 e 6.7.2021.*

Considerando que essas informações são imprescindíveis à consecução dos trabalhos, requeremos, com base no artigo 147, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do

¹ <https://www.cuiaba.mt.gov.br/saude/pessoas-de-18-a-49-anos-sem-comorbidades-ja-podem-se-cadastrar-para-vacinacao-agendamento-sera-realizado-de-acordo-com-o-numero-de-doses-dos-faltosos/24722>. Acesso em 7.7.2021.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE SAÚDE E MEIO
AMBIENTE

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

Estado de Mato Grosso o fornecimento dos documentos, na data de hoje, 7.7.2021, às 14:30, mesmo horário no qual já foi agendada previamente reunião com o sr. Gilmar de Souza Cardoso, coordenador de TI, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.

Importante ressaltar que eventual omissão na prestação da informação no prazo fixado poderá ser considerada sonegação de informações ao órgão de controle externo, passíveis de sanções, nos termos do artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (LO TCE/MT).

Certos de que o objetivo deste trabalho é o aprimoramento das políticas públicas de saúde sob responsabilidade do Município de Cuiabá, agradecemos, antecipadamente, a colaboração prestada ao TCE/MT.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

Felipe Favoreto Grobério

Auditor Público Externo

(assinatura eletrônica)

Luiz Otávio Esteves de Camargos

Auditor Público Externo

(assinatura eletrônica)

Marcelo Takao Tanaka

Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

